

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

1.1 A presente licitação tem como objeto ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AOS FUNDOS MUNICIPAIS, SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.

02 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação, justifica-se pela necessidade premente de a administração pública dar continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37º, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública.

É sabido que as estações climáticas em nosso Estado são bem indefinidas, onde se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades e principalmente nas unidades de Saúde deste Município; mantidos sempre em boas.

Assim, a manutenção se faz necessária para que os equipamentos sejam condições de utilização, conforme NR 15 e portaria MS nº 3523 de 28 de agosto de 1998, as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

A presente contratação estabelece a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, tendo em vista a necessidade do pronto restabelecimento da operacionalidade dos equipamentos, pois, a demora na correção de falha poderá acarretar prejuízo para o conjunto do sistema do ar condicionado e dos equipamentos de refrigeração, assim como a interrupção dos serviços administrativos, e perda de insumos utilizados na área da saúde os quais necessitam estar refrigerados.

Os itens listados no Termo de Referência visam atender às possíveis necessidades que venham a ocorrer, sejam elas nas Unidades de Saúde, Unidades Escolares, Edifícios Sedes da Prefeitura e Secretarias e seus anexos, assegurando, assim, condições de trabalhos adequadas para usuários, bem como aos servidores destas municipalidades.

A execução dos serviços se dá em decorrência da inexistência, no quadro funcional da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, de profissionais com atribuição de executar serviços de manutenção em equipamentos de refrigeração - nessa expressão compreendida todas as atividades que demandem reparo, manutenção, limpeza, instalação e remoção de condicionadores de ar e seus acessórios, que podem afetar direta ou indiretamente a perfeita execução das atividades da Prefeitura e Secretarias, sendo imprescindíveis estes serviços para o funcionamento em condições satisfatórias de salubridade, assim como para a conservação da vida útil dos equipamentos contemplados nas rotinas de manutenção e de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como para refrigeração de insumos da área da saúde e atendimento de seus usuários, ou seja, manter o bom funcionamento dos equipamentos, conforto e segurança de Servidores e demais pessoas que utilizem as dependências dos prédios, bem como preservar o patrimônio público, de forma que, justifica-se a contratação de empresa especializada na manutenção do sistema de condicionamento de ar e equipamentos de refrigeração.

Sabemos que a qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. Outro fator é a limpeza que se, por um lado, é



necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é importante conscientizar os responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação do objeto deste Termo tem amparo legal na Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e suas alterações, Decreto 9.488/18 e Decreto Federal Nº 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Nº 123/2006 e suas alterações, todos com suas alterações posteriores, sendo em tudo regido pelas condições estabelecidas no Edital e nos seus anexos:

4 - RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADO

4.1 – O registro de preços possibilita a celeridade na execução dos serviços para o bom funcionamento dos serviços públicos Municipais.

4.2 – A quantidades de objetos e/ou serviços a serem adquiridos com a contratação pleiteada, será de acordo com as demandas geradas deste município, ou seja, sem quantidade nem periodicidade prefixadas.

5- DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 - A entrega deverá ser efetuada até **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, a contar da solicitação/autorização feita pelo setor competente, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, devendo atender às especificações contidas neste Termo de Referência, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela licitante, contendo a quantidade, o preço, as especificações técnicas, a marca, ano de fabricação;

5.2 - A entrega do objeto, será e terá fiscalização, controle e avaliação por representante da Administração (secretaria geradora da demanda), com atribuições específicas devidamente designadas pelo Responsável da pasta, o qual ao final dos trabalhos de conferência, emitirá laudo em relação ao objeto e/ou serviços entregue, e não reduz a responsabilidade da adjudicatária, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA:

6.1 A Contratada obriga-se a:

6.2 fornecer os objetos e/ou serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.3 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura Municipal de São João do Araguaia / PA;

6.4 A contratada fornecerá apenas objetos e/ou serviços dentro dos padrões solicitado neste termo de referência;

6.5 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada no Termo de Referência;

6.6 arcar com custos do dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.7 - Assinar o instrumento contratual no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação formalizada.

6.8 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, através de servidor indicado pela Prefeitura Municipal de São João do Araguaia (secretaria demandante da demanda), cumprindo todas as orientações e prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas para o fiel desempenho das atividades especificadas neste Termo de Referência e no contrato, assim como na proposta de preços apresentada;



6.9 - Apresentar a fatura/nota fiscal após aceitação dos objetos e/ou serviços entregues e fiscalizados pela Prefeitura e mediante comprovação de quitação de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

07 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Comunicar a CONTRATADA para o recolhimento ou troca do(s) objeto(s) que não estiverem dentro dos padrões técnicos utilizados pelo CONTRATANTE ou normas existentes;
- 7.2 - Efetuar o pagamento, depositando em conta corrente bancária mantida pela CONTRATADA, até o **10 (dez) dias** úteis após o recebimento dos objetos e/ou serviços e aceitação dos mesmos, pela fiscalização da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia e comprovação de quitação de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- 7.3 - Designar servidor capacitado para acompanhar a execução do contrato;
- 7.4 - Controlar rigorosamente a execução dos objetos e/ou serviços seguindo as especificações do contrato;
- 7.5 - Comunicar prontamente a contratada toda e qualquer anormalidade, objeto da presente licitação;
- 7.6 - Comunicar imediatamente à licitante e apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas o comprovante de emissão de ocorrência policial, em casos de acidentes, furto, roubo e incêndio, sob pena de perda das propostas contratadas;
- 7.7 - Comunicar a CONTRATADA para o recolhimento dos objetos que estiverem em desacordo com o contrato;
- 7.8 - Rejeitar, no todo ou em parte os fornecimentos executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

08 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1- Os recursos para cobrir a despesa, na ocasião da execução dos objetos e/ou objetos, estarão contemplados no orçamento de 2021/2022.

✓ Segundo a normativa da advocacia geral da união (agu) de nº 20, de 1º de abril de 2009, no uso das atribuições que lhe conferem, resolve expedir a presente orientação normativa: na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato;

✓ Acórdão nº 1279/2008 do tcu, já decidiu que: registro de preço não é uma modalidade de licitação, e sim, um mecanismo que a administração dispõe para formar um banco de preços de fornecedores, cujo procedimento de coleta ocorre por concorrência ou pregão em razão de ser um mecanismo de obtenção de preços junto aos fornecedores para um período estabelecido, sem um compromisso efetivo de aquisição, entendemos ser desnecessário, por ocasião do edital, o estabelecimento de dotação orçamentária;

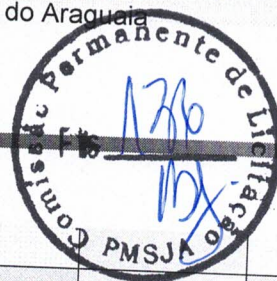
✓ O decreto nº 7581, de 11 de outubro de 2011, no artigo 91, cita: na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária só será necessária para a formalização do contrato ou instrumento equivalente;

✓ Licitação para registro de preço não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, segundo o decreto 7.892/2013, artigo 7º, § 2º.

✓ **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

09 - DESCRIÇÃO DOS ITENS:

#	PRODUTO	MARCA	UNIDADE	QTDE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	PRESTACAO DE SERVICO INSTALACAO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12 A 24 MIL BTUS		SERVICO			
2	CONTROLE LG		UNIDADE			
3	CONTROLE SAMSUNG		UNIDADE			



4	CONTROLE UNIVERSAL		UNIDADE		
5	DESINSTALACAO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 9.000 BTU'S.		SERVICO		
6	DISPLAY		UNIDADE		
7	MANUTENCAO PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS.		SERVICO		
8	MOTOR SUINGUE		UNIDADE		
9	MOTOR VENTILADOR		UNIDADE		
10	PLACA EVAPORADORA		UNIDADE		
11	PRESTACAO DE SERVICO DESINSTALACAO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12 A 24 MIL BTUS		SERVICO		
12	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE AR COND 12 MIL BTUS PRESTACAO SERVS MANUTENCAO PREVENTIVA AR COND 12000 BTUS		SERVICO		
13	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE AR COND 18 MIL BTUS PRESTACAO DE SERVS MANUTENCAO PREVENTIVA AR COND 18000 BTUS		SERVICO		
14	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO 24 MIL BTUS		SERVICO		
15	RECARGA DE GAS AR COND 12000 BTUS AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS		SERVICO		
16	RECARGA DE GAS AR COND 24000 BTUS AR CONDICIONADO 24000 BTUS		SERVICO		
17	RECARGA DE GAS AR COND 9000 BTUS AR CONDICIONADO DE 9000 BTUS		SERVICO		
18	RECARGA DE GAS AR COND18000 BTUS AR CONDICIONADO 18000 BTUS		SERVICO		
19	RECEPTOR DE PLACA EVAPORADORA		UNIDADE		
20	SENSOR DE TEMPERATURA		UNIDADE		
21	SENSOR TERMOSTATICO		UNIDADE		
22	SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO (GELADEIRA, FREEZER E BEBEDOURO)		SERVICO		
23	TURBINA		UNIDADE		

09.2. Os preços serão cotados por **ITEM**, ao final o valor total, visto que a Prefeitura Municipal de São João do Araguaia/ PA, pagará de acordo com preços praticados no mercado nacional.

10 - ADJUDICAÇÃO:

Será realizada por ITEM de uma única vez.

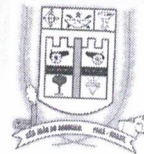
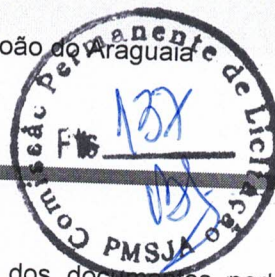
11- DO PAGAMENTO:

11.1. O prazo para pagamento será até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos objetos e/ou equipamentos fornecidos.

11.3. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os objetos e/ou equipamentos efetivamente fornecidos.

Endereço: Praça José Martins Ferreira, s/nº, Centro



11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.5.1. § 6º A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

I – não produzir os resultados, deixar de fornecer, ou não fornecer com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

11.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme previsto na Lei nº 12.440/2011;

11.7. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.7.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.7.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na contratação.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $(6 / 100) I = 365$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

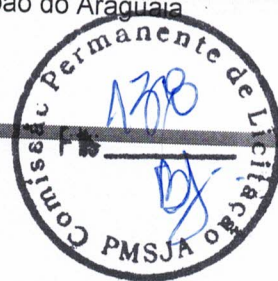
12.1. A Administração convocará oficialmente a licitante, a contar do recebimento da notificação formalizada para, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

12.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

12.3. Não será aceita em hipótese alguma a subcontratação para os fornecimentos dos objetos e/ou serviços.

12.4. Antes da assinatura do contrato será verificada pela CONTRATANTE, por meio de solicitação de certidões fiscais e trabalhistas, a comprovação da regularidade do cadastramento da licitante vencedora, devendo seu resultado juntado ao processo.

12.5. O contrato só terá validade e eficácia depois de publicados seus extratos no Diário Oficial da União e no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia/PA.



13 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO

- 13.1. A Ata terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura e eficácia após sua publicação no Diário Oficial Estadual, Site Oficial da PMSJA e no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia e ainda se for o caso no Diário Oficial da União.
- 13.2. O Contrato terá sua vigência vinculado aos respectivos créditos orçamentários, a contar da data de sua assinatura e eficácia após sua publicação no Diário Oficial União, Site Oficial da PMSJA e no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia.

14 -DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizado pelo senhor servidor da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia/PA, designado pelo Representante da pasta geradora de demanda, de conformidade Artigo 67 da Lei 8666/93.
- 14.3. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 14.4. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 14.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos e/ou serviços fornecido, se estiver em desacordo com o contrato.

15 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. O contrato a ser firmado com a contratante, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

a. DAS PENALIDADES:

16.1 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À PROPONENTE:

- 16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- 16.2 Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de falsa;
- 16.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 16.4 Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 16.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.6 Cometer fraude fiscal;
- 16.7 Fizer declaração falsa;
- 16.8 Ensejar o retardamento da execução do certame;
- 16.9. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até cinco anos;
- 16.10 Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.11 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- 16.11.1. Inexecutar total ou parcialmente o objeto contratado;
- 16.11.2. Apresentar documentação falsa;
- 16.11.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.11.4. Cometer fraude fiscal;



16.11.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços;
16.12. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b) Multa.

c) Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (TRINTA) dias;

d) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São João do Araguaia/PA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

g) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.13. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da contratação decorrente da licitação:

16.13.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

16.13.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.13.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.16 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da sede do município e cobrados judicialmente.

16.17 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.18 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das hipóteses prescritas no art. 77 a 80, do Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93.

18- DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

18.1 - Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a Prefeitura Municipal de São João do Araguaia designará um representante, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;



18.2. - Da mesma forma, a contratada deverá indicar um preposto que, se aceito pela Prefeitura Municipal de São João do Araguaia a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, reparações, remoções, reconstruções ou substituições, às suas expensas (contratada), que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68 da Lei n.º 8.666/93;

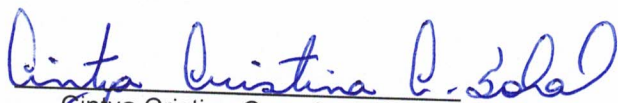
18.3. A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios repetitórios ou emprego de objeto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666/1993);

18.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Pregão, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de São João do Araguaia.

19 - GARANTIA:

19.1. A empresa licitante contratada deverá possuir representante em São João do Araguaia / PA, para prestar o objeto.

São João do Araguaia/PA, 09 de Novembro de 2021.


Cintya Cristina Carneiro Sobral
Secretária Mun. De Finanças